

LEI N 869/97

SUMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e cu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelos anexos constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto, as metas estabelecidas a fim de contabilizar a despesa com a receita em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.998.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERURIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Líder de Bandeirantes – PR - 25/11/1997